

LEI Nº 414/89
DE: 28/06/89

SÚMULA: Estabelece os valores das diárias do Prefeito Municipal, Diretores de Departamento e Assessores Diretos e demais Servidores do Município e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito municipal de Marmeleiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas as diárias, para o Prefeito Municipal, Chefe de Departamento e Assessores diretos e demais funcionários nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito Municipal

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de.....NCz\$- 80,00
- b) Quando fora do Estado valor de.....NCz\$- 95,00

II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município – valor deNCZ\$- 60,00
- b) Quando fora do Estado.....NCZ\$- 70,00

III – Demais Servidores Municipais

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município – valor de.....NCZ\$- 45,00
- b) Quando fora do Estado – valor de.....NCZ\$- 50,00

§ 1º - Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

§ 2º - Quando ocorrer estadias em municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com a alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar qualquer aumento através de Lei aos referidos valores, quando houver necessidade por defasagem ou por aumento salarial ao funcionalismo municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e oito dias do mês de junho de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL